

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0638/76
INTERESSADO - Fundação para o Livro do Cego no Brasil
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil
RELATOR - Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE N°329/78 - C.P. - Aprov. em 5 / 4 / 78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil solicita renovação, para o corrente ano, do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, com vistas à obtenção de recursos / financeiros para o desenvolvimento de programas de atendimento a cegos e a portadores de visão subnormal.

Solicita a Fundação que, para o exercício de 1.978, seja concedido pela Secretaria de Estado da Educação o auxílio de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Pronunciando-se a respeito do pedido, a Equipe Técnica de Convênios da Secretaria, à vista da progressão do montante das subvenções concedidas nos exercícios anteriores e, considerando que em 1.977 foi destinada à Entidade a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sugere seja fixada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o corrente ano. A minuta aprovada pelo Sr. Secretario e então encaminhada à apreciação deste Colegiado.

Constam do Processo os seguintes documentos, apresentados pela Fundação:

- 1- Ofício n° 1552/31, de 23/11/77, solicitando prorrogação de Convênio.
- 2- Cópia do Convênio assinado em 05 de julho de 1.977.
- 3- Estatutos da Fundação para o Livro do Cego no Brasil.
- 4- Atas da eleição da Diretoria.
- 5- Certificado de matrícula da Entidade na Secretaria da Promoção Social.
- 6- Certificado de registro no Conselho Nacional de Serviço Social.
- 7- Atestado de Curador da Fundação.
- 8- Balanço Patrimonial de 1.976.
- 9- Relatório de atividades.

APRECIÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ora proposto, compromete-se a Fundação a continuar desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa de educação e reabilitação de cegos e de portadores de visão subnormal.

Na execução do programa referido, a Fundação, de conformidade com os seus Estatutos, terá como principal objetivo a divulgação do livro em sistema Braille, podendo, porém, tomar outras iniciativas atinentes aos interesses sociais, culturais, profissionais e médico-profiláticos dos cegos, desde que sem prejuízo do objetivo principal (Cláusula Segunda). Embora tenha plena autonomia, na orientação dos serviços de educação e reabilitação que mantém (Cláusula Terceira), compromete-se a Fundação a manter a Secretaria de Estado da Educação permanentemente informada de seus planos e dos resultados de suas atividades (Cláusula Quarta), bem como a com ela colaborar, por todos os meios a seu alcance, na execução dos programas oficiais de educação especial (Cláusula Quinta).

A Cláusula Sétima, assim discrimina a forma de aplicação do auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser concedido pela Secretaria de Estado da Educação:

"A subvenção estipulada na cláusula anterior será aplicada prioritariamente na produção de livros do sistema Braille, podendo ainda ser usada na produção de livros em tipos ampliados e de livros falados, na produção de equipamentos e materiais especiais para o uso de estudantes cegos e deficientes da visão e na manutenção e desenvolvimento:

- a) dos serviços prestados nas áreas de comunicação e profissionalização de cegos e deficientes da visão;
- b) das bibliotecas "Braille" e "Livro Falado";
- c) dos cursos por correspondência;
- d) do setor de transcrição de livros em Braille e em tipos ampliados em cópias únicas para atendimento de estudantes cegos e deficientes da visão;
- e) da biblioteca especializada com a finalidade de fornecer bibliografia diversificada e numerosa, no campo especializado, para aperfeiçoamento dos profissionais em exercício e na aquisição de equipamentos necessários à ampliação dos serviços.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto opinamos no sentido de que seja autorizada a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, a fim de que se lhe conceda a subvenção de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no exercício de 1.978.

São Paulo, 27 de março de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- R E L A T O R A -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO-DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1.978

Dat/C.B. a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCaÇaO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons^o MOACIR EXPEDITO M. VÂZ GUIMARÃES
Presidente